



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1039****DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ROTA 116 S/A – FATO REVANTE DA  
OPERAÇÃO – COLISÃO FRONTAL  
ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO –  
KM 95+700 B.O RO747/2017. NÃO  
RESPONSABILIZAÇÃO DA  
CONCESSIONÁRIA. APLICAÇÃO  
PENALIDADE ADVERTÊNCIA.  
DESCUMPRIMENTO DELIBERAÇÃO Nº  
09/2011**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.509/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO747/2017, vez que não comprovado nos autos inadimplemento contratual imputável à concessionária.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rota 116 a penalidade de advertência prevista no parágrafo 19º, a, da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão nº 08/2001, pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação que acarretou na abertura do Boletim de Ocorrência RO 747/2017, na forma prevista no art. 1º, § 1º da Resolução AGETRANS nº 09/2011, com a redação conferida pela Resolução AGETRANS nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Câmara de Transportes e Rodovias verifique a necessidade de adequar os prazos de comunicação previstos da Resolução AGETRANS nº 09/2011, devendo apresentar proposta ao Conselho Diretor da Agência no prazo de 60 (sessenta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-12/004.509/2017

Data: 21 / 12 / 17 Fls. 60

Rubrica: R 32121662

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

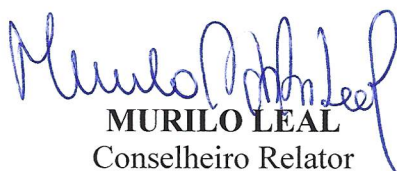
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1039**

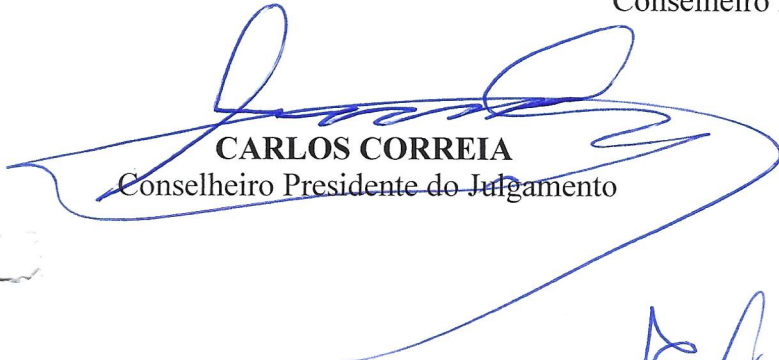
**DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que lavre o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realize as anotações de cabimento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

  
**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

  
**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**  
Conselheiro